



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0092/2016

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A CONTRATAÇÃO

1. ÓRGÃO:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2. DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

☒ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

☐ ENGENHARIA/CONSTRUÇÃO

☐ BENS DE CONSUMO

☐ BENS PERMANENTES

3. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E INFORMÁTICA

4. PÚBLICO/CLIENTE ALVO:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

II - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA A CONTRATAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Foi elaborado pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática o Termo de Referência n.º 0092/2016, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório, fundamentado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas.

1.2. Desse modo, contém os elementos básicos essenciais fixados na legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame Licitatório, na preparação da documentação necessária e na elaboração de suas propostas.

2. OBJETO

2.1. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, pretende contratar empresa para a prestação de serviços continuados de agente de integração para o Programa de Estágio no âmbito deste Poder Legislativo com base na Lei n.º 11.788/2008 e Lei n.º 8.666/1993, e demais normas legais pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

2.2. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de agente de integração, público ou privado, sem fins lucrativos, para fins de execução de estágios curriculares no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0092/2016

Mato Grosso, para implementar, intermediar e administrar a contratação de pessoas com **Síndrome de Down** para fins de estágio.

3. CONCEITUAÇÃO

3.1. Para fins deste Termo de Referência, conceituam-se:

3.1.1. **ESTÁGIO** é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

3.1.2. **AGENTES DE INTEGRAÇÃO** são auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação;

4. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

4.1. A legislação supranacional, *in casu* art. 27 da convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência, estabelece que todos têm direito a oportunidades iguais de trabalho. No ordenamento jurídico pátrio, a Lei n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) assegura que *"a pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas"*.

4.2. Prossegue o referido texto normativo dispondo ainda que *"o poder público deve implementar serviços e programas completos de habilitação profissional e de reabilitação profissional para que a pessoa com deficiência possa ingressar, continuar ou retornar ao campo do trabalho, respeitados sua livre escolha, sua vocação e seu interesse."*

4.3. Nesta senda, considerando que a maior parte dos órgãos públicos do Estado já conta com programa de estágio voltado para estudantes, à exceção da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, pretende-se por meio deste instrumento a inauguração do referido projeto no Legislativo Estadual, competindo consignar que a proposta em questão vai muito além da inclusão do estudante, dando azo à inclusão do estudante portador de *Síndrome de Down*.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0092/2016

4.4. Assim, a presente contratação direta, fulcrada no artigo 5.º da Lei 11.788/08, visa atender a Lei Brasileira de Inclusão na medida em que se pretende firmar contrato com a entidade, a qual detém notória especialização nesta seara, para o fim desta selecionar e administrar o primeiro projeto de estágio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso voltado para pessoas com deficiência - *Down*, oferecendo a necessária formação técnica e profissional adequada ao seu desenvolvimento, com aprendizado prático, além viabilizar a inserção destes estudantes no mercado formal de trabalho.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica emitido(s) por instituição pública ou privada, referente ou compatível com o objeto deste Termo de Referência.

6. DO QUANTITATIVO

6.1. Deverão ser selecionados pela entidade **CONTRATADA** o quantitativo de 17 (dezessete) estagiários portadores de **Síndrome de Down**, de acordo com o quadro abaixo e conforme a requisição a ser apresentada pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Locais de prestação de serviços	Quantitativo
Procuradoria Geral	02 (dois)
Sala da Mulher	01 (um)
Secretaria de Gestão de Pessoas	02 (dois)
Secretaria de Comunicação	02 (dois)
Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática	02 (dois)
ISSSPL	01 (um)
Instituto Memória do Poder Legislativo	02 (dois)
Espaço Cidadania	01 (um)
Ouvidoria Geral	01 (um)
Coordenadoria de Informática	01 (um)
Escola do Legislativo	02 (dois)
Total:	17 (dezessete)

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1. O valor mensal estimado para o contrato é de R\$ 14.762,80 (quatorze mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) e o valor anual estimado para



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0092/2016

o contrato é de R\$ 177.153,60 (cento e setenta e sete mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos), conforme quadro abaixo, estando incluídas todas as taxas de administração para os serviços de disponibilização dos estagiários.

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Mensal Estimado (R\$)
17 (dezessete) estagiários	R\$868,40 (20h semanais)	R\$14.762,80
TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES		R\$177.153,60 (cento e setenta e sete mil, cento e trinta e três reais e sessenta centavos)

Fonte: Valor estimado com base em pesquisas realizadas junto aos agentes de Integração (Centro de Integração Empresa Escola – CIEE e Instituto Eduvaldo Lodi - IEL) no mercado local.

7.2. A mencionada quantia é apenas estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para intermediar a contratação de estagiários com Síndrome de Down, prestando serviços de recrutamento e seleção e acompanhamento administrativo do programa de estágio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em conformidade com a legislação em vigor.

8.2. Os estagiários selecionados deverão ser, necessariamente, portadores de:

- Síndrome de Down*,
- estudantes de nível médio,
- ter faixa etária superior a 16 (dezesseis) anos, sem limite máximo de idade.

8.3. O presente instrumento contratual é de colaboração recíproca entre as partes e tem o intuito de desenvolver atividades para a promoção da integração ao mercado de trabalho, através da operacionalização de programas de estágio de estudantes com Síndrome de Down.

8.4. A **CONTRATADA** executará os serviços em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, observando, obrigatoriamente, os preceitos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em especial o seu artigo 5º.

9. DO ESTÁGIO



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0092/2016

- 9.1. O estágio será realizado no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em consideração ao que determina a Lei n.º 11.788/2008, que dispõe sobre estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e suas alterações.
- 9.2. O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 9.3. O estagiário terá direito à Bolsa-Auxílio, seguro de Acidentes Coletivos por 24 (vinte e quatro) horas e à auxílio-transporte, nos termos da Lei 11.788/2008.

10. PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A vigência do contrato será de doze meses, contados da data de sua assinatura e, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses) estabelecido na Lei n.º 8.666/93. Terá validade e eficácia legal após a assinatura do contrato.
- 10.2. A vigência do contrato com a **CONTRATADA** extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo para o qual foi contratado ou, ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:
 - a) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, abandono, trancamento ou conclusão de curso.
 - b) a pedido do estagiário.

11. DA BOLSA AUXÍLIO DO ESTAGIÁRIO:

- 11.1. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso terá a obrigação de fornecer bolsa auxílio no montante de R\$650,00 (seiscentos e cinqüentareais) e auxílio vale-transporte no montante de R\$158,40 (cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), para jornada de 20 (vinte) horas semanais.
- 11.2. Do valor mensada bolsa auxílio serão descontadas apenas as faltas não justificadas.
- 11.3. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar o pagamento da bolsa auxílio ao estagiário até o último dia útil do mês, mesma data de pagamento aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 11.4. A falta injustificada acarretará o desconto na bolsa auxílio, vale-refeição e vale-



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0092/2016

transporte antecipado ao estagiário, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência. O débito correspondente será deduzido da respectiva bolsa auxílio constante da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pela **CONTRATADA**.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de estágios, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- 12.2. Manter convênios específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- 12.3. Encaminhar à **AL/MT** os estudantes aprovados no processo seletivo;
- 12.4. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo o Termo de Compromisso firmado entre a **AL/MT** e o estudante, ou seus respectivos responsáveis, e a instituição de ensino;
- 12.5. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo supervisor de estágio da **AL/MT**;
- 12.6. Manter mecanismos para propiciar a permanência dos estagiários no mercado de trabalho após o término do contrato de estágio;
- 12.7. Efetuar os pagamentos da bolsa dos estagiários abrangidos pelo contrato, bem como seus benefícios, pago de acordo com o calendário base dos servidores da **AL/MT**.
- 12.8. Apresentar à **AL/MT** os comprovantes de pagamento da bolsa auxílio e vale transporte referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços sócio-assistenciais mediante recibos e extratos bancários;
- 12.9. Apresentar, mensalmente, à **AL/MT**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os recibos de entrega de vale transporte, referentes aos estagiários, nos termos do art. 12 da Lei de Estágio;
- 12.10. Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0092/2016

cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação;

- 12.11. Disponibilizar na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- 12.12. Comunicar à **AL/MT** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio;
- 12.13. Providenciar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso do Estágio;
- 12.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade da **AL/MT**, com pronto atendimento das informações ou reclamações requeridas;
- 12.15. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação;
- 12.16. Encaminhar até o 5.º dia útil do mês seguinte a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pela **AL/MT**, acompanhado de Relatório nominal dos estagiários, para conferência e ateste por parte do fiscal do contrato;
- 12.17. Substituir, a pedido da **AL/MT**, os estagiários que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor do estágio;
- 12.18. Lavrar o plano de atividades elencando as competências e ações rotineiras ao estagiário, listando as atividades previamente informadas pelas unidades da **AL/MT** que receberá o estagiário;
- 12.19. Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1. Formalizar as oportunidades de estágio em conjunto com a **CONTRATADA**, atendendo as condições definidas pelas instituições de ensino para a realização de estágio;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0092/2016

- 13.2. Proporcionar ao estagiário a formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de estágio;
- 13.3. Oferecer o estágio em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de estágio, que apresentem condições de segurança e saúde;
- 13.4. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 13.5. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- 13.6. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o dispositivo anterior, poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino;
- 13.7. Participar da formação teórica quando houver solicitação da **CONTRATADA** (aulas, palestras e visitas);
- 13.8. Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
- 13.9. Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizados, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvida no ambiente de trabalho;
- 13.10. Não atribuir ao estagiário qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- 13.11. Informar a **CONTRATADA**, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do estagiário ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório;
- 13.12. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do estagiário, fornecendo dados a **CONTRATADA**, quando solicitado;
- 13.13. Remeter mensalmente, à **CONTRATADA**, o Controle de Frequência do estagiário, atestado pela **AL/MT**;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0092/2016

- 13.14. Efetuar a transferência de recursos à **CONTRATADA**, até o dia 25 de cada mês;
- 13.15. Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento da bolsa auxílio dos estagiários contratados;
- 13.16. Satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos, a que der causa;
- 13.17. Conceder recesso remunerado e demais benefícios nos termos da Lei 11.788/08;
- 13.18. Efetuar o recolhimento à Receita Federal, do valor referente ao Imposto de Renda retido sobre a bolsa auxílio paga aos estagiários;
- 13.19. Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre a bolsa auxílio concedida para fins de declaração do imposto de renda;
- 13.20. A Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso realizará a gestão e fiscalização do contrato;
- 13.21. Emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências das unidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a ser fornecida pela Secretaria de Gestão de Pessoas;
- 13.22. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 13.23. Expedir o Certificado aos estudantes que tenham concluído o estágio com aproveitamento satisfatório;
- 13.24. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- 13.25. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

- 14.1. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições do estágio, com vistas do seu representante legal.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0092/2016

- 14.2. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** sobre qualquer alteração em sua situação escolar.
- 14.3. Acatar a legislação e as normas disciplinares de trabalho da unidade da **AL/MT**, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso.
- 14.4. Participar das reuniões e treinamentos promovidos pelas unidades da **AL/MT** ou pela **CONTRATADA**, quando convocado, observado o limite da jornada diária de estágio.
- 14.5. Executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio.
- 14.6. Promover a devolução de valores recebidos de forma indevida por ocasião do seu desligamento da **AL/MT**.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. Este instrumento vigorará a partir de sua publicação do seu extrato no Diário Oficial pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogável por tempo que for necessário nos termos do artigo 11 da Lei 11.788/08 (Lei de Estágio).
- 15.2. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sem prejuízo do direito ao recesso proporcional quando a duração do estágio for inferior ao prazo de 01 (um) ano.
- 15.3. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. Será designado, pela **AL/MT**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do Contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de estagiário que for considerado incompatível.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0092/2016

16.2. O exercício da fiscalização pela **AL/MT**, não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mediante fatura emitido pela **AL/MT** em favor da **CONTRATADA** mediante ordembancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito da **AL/MT**;

17.2. A **CONTRATADA** deverá indicar o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, para fins de pagamentos da taxa administrativa.

17.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

17.4. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

17.5. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

17.6. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0092/2016

18. DAS SANÇÕES

- 18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a **CONTRATADA** às multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;
- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
 - b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;
 - c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 18.2. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas Sanções Administrativas, previstas em instrumento convocatório e no contrato.
- 18.3. O atraso na entrega dos serviços ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas deste contrato, a **CONTRATADA** poderá incorrer em:
- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
 - b) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho, do primeiro ao segundo dia útil; Multa diária de 4% (quatro por cento), do terceiro ao quinto dia útil; e, a partir desta data, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação;
 - c) Para os casos de multa não previstos neste Contrato, observar-se-á a multa de até 10% (dez por cento);
 - d) A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 10% (vinte por cento) do valor do Empenho, hipótese em que se configurará a inexecução total da obrigação e o subsequente cancelamento do contrato;
- 18.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 18.5. A multa aplicada ao fornecedor e os prejuízos a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso serão deduzidos de quaisquer créditos que se tenha direito o fornecedor, podendo ainda ser cobrado diretamente ou judicialmente.
- 18.6. As sanções impostas neste item, não acarretarão prejuízo algum às demais sanções previstas no Contrato.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0092/2016

18.7. Serão considerados ainda o tempo hábil (estipulado pela **AL/MT**), dependendo da infração, acusação ou **NOTIFICAÇÃO**, para a Resposta ao questionamento, em acordo com (Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988) "Contraditória e Ampla Defesa".

19. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 19.1. É vedada aos Estagiários, a execução de serviços particulares, bem como, a manipulação e transporte de valores e ainda, a executarem quaisquer tarefas que não estejam diretamente vinculadas às suas funções junto à **AL/MT**.
- 19.2. O desligamento do Estagiário encaminhado à **AL/MT** dar-se-á, no caso de reincidência em condutas vedadas, faltas disciplinares, ausências não justificadas, interromper os estudos ou pedir o desligamento por iniciativa própria, sempre após ciência através de Ofício endereçado à **CONTRATADA** e, interveniência de seus profissionais.
- 19.3. Havendo demissão imotivada do Estagiário a **AL/MT** repassará a **CONTRATADA** as respectivas verbas indenizatórias.
- 19.4. Após 12 (doze) meses da contratação, o valor da taxa de administração poderá ser reajustada pelo índice IGPM.
- 19.5. Os serviços deverão ser iniciados logo após a data de assinatura do Contrato.
- 19.6. É vedada a manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei 11.788/08 (Lei de Estágio) por caracterizar eventual vínculo de emprego do estagiário com a parte concedente do estágio para fins da legislação trabalhista e previdenciária.
- 19.7. As partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer questões que possa surgir da execução deste Contrato
- 19.8. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0092/2016

19.9. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

19.10. Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

19.11. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

20. PROGRAMA, AÇÃO, PROJETO/ATIVIDADE, FONTE, ELEMENTO DE DESPESA, SUB-ELEMENTO, VALOR:

Programa	Projeto Atividade	Fonte	Elemento e Sub-elemento de Despesa	Valor Aplicado (R\$)
Custo Total Estimado:				

21. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

21.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA PESSOAS COM SINDROME DE DOWN NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

22. LOCAL E DATA

22.1. Cuiabá, Mato Grosso, 31 de maio de 2016

Responsável pela **ELABORAÇÃO**

Suizy N.C. Padilha

Suizy Nayara da Costa Padilha
Assessoria SAPI | Cotação Compras | Matrícula n.º 41.407
cotacaosapi03@al.mt.gov.br | (65) 3313-6926

Responsável pela **VALIDAÇÃO:**

Francisco Xavier da Cunha Filho

Francisco Xavier da Cunha Filho
Secretário de Administração, Patrimônio e Informática
sap@al.mt.gov.br | (65) 3313-6351